



PROCESSO	191.631-9/2024
INTERESSADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, em caráter **temporário**, em que figura como interessado o senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, na condição de filho maior inválido, CPF nº 459.715.281-49, representado por sua curadora, senhora **ODAILZA DA SILVA LOPES**, CPF nº 655.457.701-78, em razão do falecimento de seu genitor, senhor **SALVADOR RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 078.333.851-15, servidor aposentado no cargo de Juiz de Paz, contribuinte do IPEMAT, nesta Capital, falecido em 29/01/1997, com fundamento no artigo 40, § 4º e § 5º, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea “a”, 246, § 3º, 247, *caput*, art. 251, inciso I, e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação original, em razão do disposto na Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2022.0.00405, do Mato Grosso Previdência.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 287/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.810, em 20/08/2024, e pela legalidade dos cálculos de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.224/2024², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 287/2024/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

4. É o relatório.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 545113/2024

² Documento Digital nº 547913/2024

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

